



# 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

---

Eixo: Política Social e Serviço Social.

Sub-Eixo: Ênfase em Infância.

## A ATUAÇÃO DO/A ASSISTENTE SOCIAL FRENTE ÀS AÇÕES DE PERDA OU SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR: UMA ANÁLISE DAS VARAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Hérvila Gabriela Tavares de Medeiros<sup>1</sup>

**Resumo:** O presente trabalho refere-se às perspectivas ético-políticas e teórico-metodológicas que direcionam o trabalho de Assistentes Sociais que atuam nas Varas da Infância e Juventude referente a instrução social de processos judiciais de perda ou suspensão do poder familiar, além disso, pretende-se tratar também dos desafios que perpassam a profissão na atuação nesse espaço sócio-ocupacional, bem como as contribuições da profissão ao campo sociojurídico, tensionado por contradições que produzem ações de natureza essencialmente conservadoras e moralizantes. Do mesmo modo, busca-se a compreensão da repercussão dessas medidas para as crianças, adolescentes e as famílias que sofrem a ruptura dos vínculos, sobretudo as mulheres que são responsabilizadas. Na totalidade das vezes essas medidas representam mudanças de histórias de vida.

**Palavras-chave:** Assistentes Sociais. Perda ou suspensão do poder familiar. Sociojurídico. Crianças. Adolescentes.

**Abstract:** The present work refers to the ethical-political and theoretical-methodological perspectives that direct the work of Social Assistants who work in the Sticks of Childhood and Youth regarding the social instruction of judicial processes of loss or suspension of family power, in addition, it is also intended to deal with the challenges that permeate the profession in this socio-occupational space, as well as the contributions of the profession to the socio-legal field, tensioned by contradictions that produce essentially conservative and moralizing actions. Likewise, we seek to understand the repercussion of these measures for children, adolescents and families that suffer the rupture of the bonds, especially the women who are held accountable. At all times these measures represent changes in life histories.

**Keywords:** Social Workers. Loss or suspension of family power. Juridical partner. Children. Adolescents.

### 1 Introdução

Em tempos de acirramento da luta de classes, com o agravamento da questão social e consequente aprofundamento das desigualdades sociais, as transformações societárias operadas na sociedade capitalista madura engendram mudanças não só na economia e na política, mas também no campo da reprodução das relações sociais, inclusive na menor célula de divisão da sociabilidade burguesa: a família.

Esse contexto reflete às condições objetivas e subjetivas de vida de crianças e adolescentes e de suas famílias, resultando por vezes na ruptura dos vínculos familiares. Em casos de abusos, omissões ou violações de direitos contra crianças e adolescentes pelos seus pais e/ou responsáveis, a autoridade judiciária poderá decretar a perda ou

---

<sup>1</sup> Profissional de Serviço Social, Centro de Referência de Assistência Social, E-mail: hervila\_gabriela@live.com.

suspensão do poder familiar, que implica na restrição no exercício da função de pais de forma temporária ou definitiva. O procedimento para a perda ou a suspensão do poder familiar terá início por provocação do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse.

Nesse contexto, insere-se o/a Assistente Social, de modo a elaborar estudos sociais como subsídios às decisões judiciais nesses processos. A proposta deste trabalho é buscar compreender qual é o conhecimento pertinente a essa área de trabalho e os fundamentos éticos que o direcionam? Como esse conhecimento e essa postura ética têm-se colocado na intervenção cotidiana no âmbito das ações judiciais? Além disso, como instruir processos do ponto de vista social, considerando as famílias atendidas enquanto sujeitos sociais e políticos, deixando de focalizar suas demandas tão somente enquanto “demandas” decorrentes de problemas individuais? (Fávero, 2009)

Assim, o presente trabalho tem como finalidade analisar a intervenção e os desafios da atuação do Serviço Social na instrução social de processos de Destituição do Poder Familiar tramitados nas Varas da Infância e Juventude. A análise compreenderá as perspectivas ético-políticas e teórico-metodológicas que direcionam a elaboração de estudos e pareceres sociais, de modo a identificar também as causas que induzem essas famílias a serem destituídas, bem como verificar a incidência das respostas do Estado frente aos casos de destituição do poder familiar, tendo em consideração a perspectiva ideológica assumida nas ações estatais, que frequentemente reproduz a criminalização da pobreza e a violação de direitos.

Discutiremos ainda os desafios e as contribuições do Serviço Social ao sociojurídico e a Justiça da Infância e Juventude, em que os/as Assistentes Sociais inserem-se nesses processos veemente na qualidade de peritos.

A iniciativa deste trabalho se deu a partir de uma experiência de estágio curricular não obrigatório realizado na 2ª Vara da Infância/Juventude da Comarca de Natal, enquanto discente do último período do curso de graduação em Serviço Social na Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN entre os meses de junho a dezembro do ano 2014. A inquietação sobre o problema se deu em virtude da observação do perfil das famílias destituídas, no qual se analisa o claro recorte de classe social, gênero/sexo e raça/cor. Do mesmo modo, também despertou a atenção enquanto estagiária, os fundamentos éticos que direcionam a intervenção do Serviço Social nesses processos, sendo essa postura ética e os conhecimentos pertinentes a essa área de trabalho determinantes para a mudança de histórias de vida.

A importância de estudar sobre tema reside em desvelar as transformações operadas pelo modo de acumulação capitalista e sua influência nas novas configurações familiares. Isto posto, este trabalho se propõe a estudar os desafios e possibilidades da intervenção do Serviço Social, quando requisitado no campo sociojurídico a realizar estudos sociais para subsidiar decisões judiciais. A relação entre Serviço Social e Justiça data desde os primórdios da profissão, como aponta Holanda, 2018, p.45:

O Juizado de Menores da então capital federal é considerado o campo fundador do Serviço Social no Brasil, impulsionando a necessidade de profissionalização para intervir na questão social (VALENTE, 2008). Foi o pontapé inicial para a profissionalização do Serviço Social no país.

De acordo com as características mobilizadas neste estudo, pode-se enquadrá-lo como uma pesquisa de natureza qualitativa. De acordo com Minayo, a metodologia de pesquisa (1994, p. 16) “[...] inclui as concepções teóricas de abordagem, o conjunto de técnicas que possibilitam a construção da realidade e o sopro divino do potencial criativo do investigador”.

Deste modo, a concepção teórica de abordagem desta pesquisa para atender aos objetivos traçados será fundamentada no paradigma dialético-crítico marxista, com o intuito de desvelar a realidade concreta, superando a observação dos fenômenos em sua imediatividade, na qual utilizamos além das categorias teóricas do método, entre as quais a totalidade, a contradição e a historicidade são imprescindíveis, categorias teóricas explicativas da realidade (Prates, 2010, p. 13).

## **2 O conceito de família na ordem burguesa**

Partindo do pressuposto de que este trabalho tem por objetivo analisar elementos ético-políticos e teórico-metodológicos que direcionam o trabalho dos/as Assistentes Sociais no âmbito da intervenção no campo sociojurídico, especificamente na instrução social de ações de destituição do poder familiar. Por conseguinte, entendendo que os limites e possibilidades dessa atuação incidem diretamente na transformação de histórias de vida de famílias em vulnerabilidade social, cabe aqui uma breve reflexão sobre o conceito de família. Segundo Cisne e Santos, 2018, p. 57

A partir do momento em que surge a exploração entre seres humanos, as relações passam a ser regidas pela concorrência. É nesse solo que a criação e a educação das crianças, bem como a preparação dos alimentos e da moradia etc., não são mais possíveis de serem realizadas como atividades coletivas. “Terão de ser, agora, atividades privadas, que se destacam da vida social (tal como o indivíduo, agora, passa a ter uma vida privada [...]). É assim que a família se desloca do coletivo e se constitui em núcleo privado ” (Lessa, 2012, p. 26). É assim que a família monogâmica ou nuclear é construída.

Para a Política Nacional de Assistência Social, 2004 família consiste em “um conjunto de pessoas que se acham unidas por laços consanguíneos, afetivos e, ou, de

solidariedade.” (PNAS, 2004, p. 39). Esse conceito abarca as transformações societárias contemporâneas que implicaram também na transformação dos modelos de família, que incluem não só a família tradicional, mas também os chamados “novos arranjos familiares”, que incluem um amplo leque de possibilidades de composição familiar. Ainda de acordo com a PNAS (2004, p 39) “(...) não se pode desconsiderar que ela se caracteriza como um espaço contraditório, cuja dinâmica cotidiana de convivência é marcada por conflitos e geralmente, também, por desigualdades, além de que nas sociedades capitalistas a família é fundamental no âmbito da proteção social.”. Desse modo, quando a família é omissa ou viola os direitos de seus próprios membros, pode vir a ocorrer a perda ou suspensão do poder familiar.

### **3 Desigualdade de sexo/gênero, raça/etnia e classe social**

A partir da observação no estágio, verificou-se a ausência de acesso a direitos fundamentais dessas famílias, bem como o claro recorte de classe, sexo/gênero e cor/etnia. No qual a maior parte das situações, as mulheres, são exclusivamente responsabilizadas pelo cuidado das crianças e outros membros da família. Nesse sentido, cumpre destacar a influência do racismo e do patriarcado na particularidade da questão social brasileira, em que o modelo ideal de família difundido pela sociabilidade burguesa é disseminado, como nos elucida Cisne e Santos (2018, p. 58):

Para perpetuar essa divisão desigual de tarefas e poder entre homens e mulheres, garantido a propriedade privada e sua perpetuação de uma geração à outra, por meio da herança, a família passou a demandar o modelo monogâmico e heterossexual, que coroam a construção de um modelo de família com base no patriarcado. O controle sobre o corpo e a sexualidade feminina via monogamia passa a assegurar a prole aos homens, o que lhes garante força de trabalho e herdeiros legítimos (Engels, 1979).

Para compreender as histórias de vida desses sujeitos envolvidos em ações de ruptura de vínculos familiares, é necessário compreender a questão social na particularidade da formação sócio-histórica e econômica do país. Ou seja, as crianças institucionalizadas vêm de famílias com baixa ou nenhuma renda, sem escolaridade, negras, em sua maioria tendo a mulher como principal provedora do sustento familiar e responsabilizada pelo cuidado e manutenção das crianças. Sobre essa questão, Cisne e Santos (2018), coloca que

Assim, em tensões sociais marcadas pelo sexo e pela raça, a cultura brasileira foi sendo tecida, naturalizando relações de desigualdades que foram estruturando a formação da sociedade de classes, favorecendo explorações econômicas e sexuais. Referimo-nos às relações sociais de raça e às relações patriarcais de sexo (incluindo a sexualidade). Portanto, se foi sob essas bases que as classes sociais no Brasil foram consolidadas, nos é inevitável considerá-las para a compreensão da questão social na particularidade da formação sócio-histórica e econômica do país.

Desse modo, as relações sociais de raça e as relações patriarcais de sexo sob as quais se tecem as classes sociais no país são determinantes para a compreensão da

dinâmica de vida dessas famílias, bem como para a reprodução das desigualdades sociais engendradas por elas. Do mesmo modo, esse recorte é fundamental para entender os desafios e contribuições dos/as Assistentes Sociais em processos judiciais de destituição do poder familiar.

Como dimensão fundamental para compreender as relações sociais no capitalismo, há que se considerar a desigualdade ancorada na tríade classe, sexo/gênero e raça/etnia. Os pais e mães que são restringidas de exercer suas funções familiares de forma temporária ou definitiva perante seus filhos e filhas, majoritariamente vivenciam situações de desigualdade amparadas na tríade acima mencionada. Sobre isso, Leite, 2017, p. 58 nos elucida que:

Assim, avigoramos que a análise das relações patriarcais de gênero não pode ser feita em separado de classe e raça/etnia, uma vez que o fenômeno da subordinação, opressão e exploração das mulheres não está na "mulher", assim como a questão étnico/racial não está no "negro" ou no "índio", estão sim, nas formas de organização e de convívio em sociedade, da exploração que, através dos tempos, legitimam a superioridade e dominação dos homens sobre as mulheres, dos brancos sobre os negros e índios, e da classe dominante sobre a classe trabalhadora.

Nessa direção, entende-se a interface entre as relações patriarcais de gênero, de classe e de raça/etnia e a manutenção do capitalismo. Do mesmo modo, apreendemos o claro corte de classe, sexo/gênero e raça/etnia, sendo os principais alvos de ações de perda ou suspensão do poder familiar no judiciário. Nesse contexto está também a divisão sexual do trabalho, em que a mulher realiza o trabalho não remunerado, contribuindo para a perpetuação da exploração capitalista. Para Barroso, 2017, p. 93:

Ou seja, “[...] os sistemas capitalista e patriarcal não são exatamente dois sistemas separados: eles coexistem” (ÁVILA, 2012, p. 32). Daí não ser possível uma separação entre a exploração capitalista e a dominação patriarcal e racista que não seja estritamente para fins de análise. Como expõe Saffioti (1984, p. 19), “[...] opressão e exploração não são propriamente fenômenos distintos [...]”, apenas se manifestam como dimensões específicas (política, cultural, social, sexual etc.) e imbricadas de um mesmo processo.

A realidade nos aponta o afastamento estatal de suas funções, e consequente vulnerabilidade social de famílias extenuadas, tornando-se aquele incapaz de cumprir a função de proteção social de seus membros em condição peculiar de desenvolvimento, em especial crianças e adolescentes, resultando, muitas vezes, na determinação de uma medida de proteção como forma de garantir direitos ameaçados ou violados destes sujeitos (Russo e Dantas, 2016). Essas famílias são resultantes de um processo de desigualdade social que é inerente à sociedade capitalista. Em sua maioria, são atingidas diretamente pelas expressões da questão social, e vêm de um forte processo de negação de direitos.

A cena contemporânea de desproteção social dá espaço para a fragilização e rompimento dos vínculos familiares. A institucionalização de crianças e colocação em família substituta é uma medida é menos onerosa para o Estado, o desresponsabiliza de assumir

os custos com o atendimento e tentativa de reintegração da criança ao convívio com a família natural. A lei 12. 010 de 3 de agosto de 2009, que dispõe sobre a adoção, elucida que:

§ 1º A intervenção estatal, em observância ao disposto no caput do art. 226 da Constituição Federal, será prioritariamente voltada à orientação, apoio e promoção social da família natural, junto à qual a criança e o adolescente devem permanecer, ressalvada absoluta impossibilidade, demonstrada por decisão judicial fundamentada.

Mesmo com o acesso a políticas sociais, a desigualdade amparada na tríade classe, raça e etnia, presente na particularidade da questão social brasileira permanece. Sobre essa questão Russo e Dantas, 2016, p. 135 colocam:

Porém, segundo Assis e Pires (2013), no período de 2009 a 2010, existiam no Brasil 36.929 crianças e adolescentes acolhidos; destes, 3.150 (8,5%) tiveram a condição de pobreza como condicionante para o acolhimento [...] Ao que parece, o acolhimento institucional de adolescentes no Brasil esteve e, apesar dos avanços, ainda se relaciona a fatores estruturais, potencializadores de situações que comprometem as possibilidades de uma família empobrecida zelar por seus membros, particularmente aqueles em situação peculiar de desenvolvimento.

#### **4 Serviço social no sociojurídico**

A inserção profissional nesse campo data, no Brasil, da própria origem da profissão. De modo histórico, no Judiciário brasileiro, as primeiras experiências do Serviço Social foram direcionadas à infância e juventude. Destarte, evidencia-se que este estudo possibilita uma maior aproximação e conhecimento do Serviço Social no campo sociojurídico, que ainda é pouco explorado pela categoria e conta com escassa produção teórica. Nesse âmbito, a principal atribuição do/a Assistente Social é subsidiar decisões judiciais a partir de estudos, laudos, e pareceres sociais. Nas palavras de Fávero, 2009, p. 32:

Daí a necessidade da constante atenção e do compromisso técnico, político e ético do assistente social, para dar conta de uma ação que, de fato, tenha como direção a efetivação de direitos e não venha a se estabelecer como uma inquisição em busca de punição, disciplinamento ou enquadramento moralizante.

É nesse contexto que se situa a intervenção do Serviço Social em processos de Destituição do Poder Familiar, junto às Varas de Infância e Juventude. O profissional realiza o estudo social e emite opinião técnica que vai subsidiar a decisão judicial. Nesse sentido, a atuação do profissional pode contribuir tanto para a garantia de direitos, como pode contribuir para ações de cunho moralizante como coloca Fávero:

Esse poder, dependendo da visão de mundo do profissional e de seu (des) compromisso ético, pode ser direcionado tanto para a garantia de direitos dos sujeitos envolvidos na ação – na medida em que intervém no sentido do desvendamento e da denúncia dos mecanismos objetivos e subjetivos que contribuem, como no presente estudo, para que a pessoa se veja sem condições de criar seus filhos – como pode contribuir com o controle social e o disciplinamento, de cunho moralizante, culpabilizando as pessoas, individualmente, e pelas condições socioeconômicas precárias em que vivem. (FÁVERO, 2001, p. 161).

No poder Judiciário o exercício profissional está atravessado por armadilhas que podem fazer recair na perspectiva de manutenção da ordem vigente e do *status quo*. (CFESS, 2014, p.51). Sob esse aspecto, faz-se mister fortalecer e pesquisar a direção crítica da categoria também nesses espaços, nos quais a produção teórica é muito escassa.

Entre as atividades realizadas pelo Serviço Social na Vara da Infância e Juventude na qual foi o realizado o estágio, a intervenção em processos de Destituição do Poder Familiar foi a que despertou mais atenção, visto que, as famílias destituídas, majoritariamente, vivenciam situações de pobreza e miséria. Segundo Soares (2012, p.4)

A falta de recursos econômicos é o maior motivo para um pai ou uma mãe entregar ou abandonar a criança. Segundo Fávero, durante a sua pesquisa não foi verificado nenhuma suspensão de poder familiar por pessoas que tivesse condição socioeconômica confortável e segura. No entanto, as relações de violência onde há histórico de pobreza são fatores decisivos para uma suspensão de poder familiar.

## 5 Considerações finais

Em síntese, verifica-se que a atuação do Assistente Social no sociojurídico desde o início esteve intimamente relacionada à área de infância e juventude. Embora, no início a perspectiva punitiva sobre a infância abandonada prevalecesse para exercer o controle social almejado pelo Estado em decorrência do agravamento da questão social. Mesmo que ainda existam práticas similares às ocorridas na origem da profissão, a perspectiva ético-política hegemônica na atualidade aponta para uma análise da realidade social em uma perspectiva de totalidade e em meio a contradições sociais profundas.

O Serviço Social se posiciona na defesa intransigente dos direitos sociais e humanos, posição essa que as entidades representativas do Serviço Social (CFESS-CRESS) têm papel fundamental no seu fortalecimento. Essas entidades ainda desempenham a importante função de consolidação de diretrizes para a atuação profissional nos diversos espaços ocupacionais, inclusive no sociojurídico, sendo a publicação do CFESS-CRESS da brochura, **Atuação de Assistentes Sociais no sociojurídico**: subsídios para reflexão de 2014, uma expressão disso.

Nos casos em que ocorre a destituição do poder familiar, é resolvida de forma pontual apenas a problemática da criança/adolescente, que é afastado do convívio familiar sem considerar o contexto macro. Mas e a família abandonada? Nenhuma medida é tomada para atender a família estigmatizada e culpabilizada pelo fracasso dos seus membros? Desse modo a situação de (des) proteção pode vir a se repetir, pois a família retorna ao judiciário e acaba perdendo o poder familiar sobre outros filhos, é um ciclo que se repete, sem que sejam tomadas as medidas necessárias de acompanhamento, auxílio, orientação, inserção em programas sociais.

Nesse sentido, é essencial refletir a atuação profissional do/a Assistente Social no campo sociojurídico, de modo a defender o compromisso ético e político da profissão nesses espaços, entendendo que a direção dada ao trabalho deve contribuir com a efetivação dos direitos, e não com ações pontuais de cunho disciplinador e moralizante para com as famílias.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente**: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>. Acesso em 14 de maio de 2019

BRASIL. **Lei Nº 12.010, De 3 De Agosto De 2009**: Dispõe sobre adoção e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm)> . Acesso em 14 de maio de 2019

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS**. Brasília, 2004.

BARROSO, Milena Fernandes. **Violência contra mulheres em grandes projetos na Amazônia: mercadorização da vida no capitalismo**. Argum., Vitória, v. 9, n. 1, p. 89-102, jan./abr. 2017.

CISNE, Mirla. SANTOS, Silvana Mara Morais dos. **Feminismo, Diversidade Sexual e Serviço Social**. São Paulo: Cortez Editora, 2018.

CFESS. **Atuação de Assistentes Sociais no sociojurídico**: subsídios para reflexão. Brasília, 2014.

FÁVERO, E.T. . **Instruções sociais de processos, sentenças e decisões**. In: Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. CFESS, 2009 .

FÁVERO, E.T.; **Rompimento dos vínculos do pátrio poder**: condicionantes socioeconômicos e familiares. São Paulo: Veras, 2001.

HOLANDA, Janaína Maria Silva. **O Serviço Social No Sociojurídico**: limites e possibilidades de atuação profissional de Assistentes Sociais Em Mossoró/Rn. 2018. Dissertação (Mestrado; Programa de Pós- Graduação Stricto Sensu em Serviço Social e Direitos Sociais) – Universidade Estadual do Rio Grande do Norte, Mossoró, 2018

LEITE Maria Helena De Medeiros. **Reeducar Para Não Reincidir**: análise da experiência de grupos reflexivos com homens autores de violência no juizado da violência doméstica e familiar contra a mulher de Mossoró-rn. 2017. Dissertação (Mestrado; Programa de Pós- Graduação Stricto Sensu em Serviço Social e Direitos Sociais) – Universidade Estadual do Rio Grande do Norte, Mossoró, 2017.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa Social**: Teoria, método e criatividade. 24. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

PRATES, Jane Cruz. **A Pesquisa social a partir do paradigma dialético-crítico: do projeto à análise do dado**. Porto Alegre, janeiro de 2010



RUSSO, G. H. A. DANTAS, J .G. da S. **Adolescentes, acolhimento institucional e pobreza: três lados de uma mesma equação?** In: O Social em Questão - Ano XIX - nº 35 – 2016 pg 129 – 148

SOARES, Bruna. Et al. **Questão Social e Perda do Poder Familiar**. Disponível em: <[http://fgh.escoladenegocios.info/revistaalumni/artigos/edEspecialMaio2012/vol2\\_no\\_especial\\_artigo\\_06\\_1.pdf](http://fgh.escoladenegocios.info/revistaalumni/artigos/edEspecialMaio2012/vol2_no_especial_artigo_06_1.pdf)> Acesso em 23 nov 2015.